



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer
Projeto nº067/2020
Mensagem 058/2020

Comissão: **Finanças e Orçamento**
Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**
Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**
Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA *18/05/2020*
PRESIDENTE

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em regime de urgência urgentíssima.”*

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I – Da exposição da matéria em exame:

O Presente projeto de Lei tem como escopo dispor sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente na importância de R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), advindos do repasse do Governo Federal para o Enfrentamento da Emergência COVID-19, EPI SUAS, de acordo com a Portaria nº369 de 29/04/2020.

II – Da conclusão do Relator:

Este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação**.

O presente crédito tem a finalidade de repassar recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação de rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

O impacto financeiro-orçamentário no exercício tem por fundamento o inciso I, art.16, da LC 101, de 04 de maio de 2000, que será correspondente aos valores estipulados no crédito alterando-se o PPA, LDO e LOA.

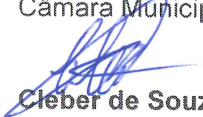
III – Da decisão da Comissão:

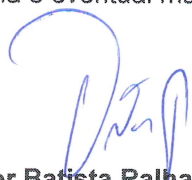
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a **tramitação**, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de junho de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro